

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente dois médicos veterinários e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite do convênio, dois Médicos Veterinários, e cedê-los ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração mensal
Médico Veterinário	02	Curso Superior em Medicina, Veterinária	44 horas	R\$ 5.287,95

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio de trinta dias, ou em caso de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

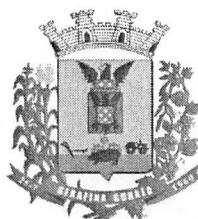
Art.2º O contrato emergencial será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de quarenta e quatro horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 14 (quatorze) do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, a atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§ 2º São requisitos para a contratação:

- I - idade mínima: 18 anos completos;
- II - instrução: Curso Superior Completo;
- III - habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário;
- IV – experiência mínima de três anos em atividades de Inspeção Sanitária;
- V – Disponibilidade de horário para trabalhos noturnos, aos finais de semana e feriados.

Art. 3º As atribuições dos Médicos Veterinários, contratados nos termos desta Lei, são as seguintes:



I - descrição sintética: dar assistência médica veterinária aos rebanhos pertencentes aos produtores do Município, fiscalizar abates e participar de campanha pelo fomento de zootecnia e aumento de produtividade da exploração pecuária.

II - descrição analítica: realização do exame ante-mortem e post-mortem para detecção de possíveis doenças e tecnopatias; verificação documental; emissão de relatórios de não-conformidades; acompanhar e responder a supervisões e auditorias do MAPA; seleção e treinamento de auxiliares oficiais de inspeção; acompanhamento do abate com verificação do bem-estar animal; acompanhamento do processamento e carregamento de produto certificação de produtos; atendimento a legislação pertinente em vigor; acompanhar palestras, cursos, visitas a produtores, com o intuito de aumentar a produção e produtividade e prestar assistência técnica quando convocada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

20.122.0202.2097 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura

31.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

alterar a
última página. ?